

Governo do Estado

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

DECRETO Nº 32.103, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Institui e regulamenta a etapa denominada "Módulo Solidário" da Campanha Todos com a Nota, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.471, de 20 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a etapa denominada "Módulo Solidário" da Campanha Todos com a Nota, de que trata a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.471, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo único. O "Módulo Solidário" compreende um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento de programas de premiações a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, com área de atuação na assistência social e fica regulamentado nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos necessários à operacionalização do Módulo Solidário serão disciplinados em portaria conjunta do Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Secretário da Fazenda, que disporá, em especial, quanto a:

I - condições para participação;

II - hipóteses de baixa, suspensão, cancelamento e reativação de inscrição;

III - funcionamento do Comitê Executivo;

IV - detalhamento da aplicação dos recursos públicos e da respectiva prestação de contas.

Art. 3º As disposições constantes do Decreto nº 30.428, de 11 de maio de 2007, e do Decreto nº 31.292, de 09 de janeiro de 2008, aplicam-se, no que couber, ao "Módulo Solidário".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de julho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DUALMO DE OLIVEIRA LEÃO
ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA ETAPA DENOMINADA "MÓDULO SOLIDÁRIO"
DA CAMPANHA TODOS COM A NOTACAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O "Módulo Solidário" da Campanha Todos com a Nota, autorizada pela Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.471, de 20 de junho de 2008, será implementado nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A operacionalização do Módulo Solidário será efetivada, em conjunto, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH e pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º São objetivos do Módulo Solidário:

I - conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;

II - combater a sonegação e a evasão fiscal;

III - incentivar na população o hábito de exigir a nota ou o cupom fiscal, por ocasião da aquisição de mercadorias ou tomada de serviços;

IV - estimular a emissão voluntária de nota ou cupom fiscal por parte do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

V - fomentar as atividades socioassistenciais, com premiação às instituições de assistência social que estejam devidamente regulares e cadastradas, beneficiando a população mais carente.

Parágrafo único. Consideram-se instituições de assistência social as entidades não-governamentais, sem fins lucrativos, estabelecidas no Estado, que desenvolvam atividades socioassistenciais e cuja utilidade pública seja reconhecida pelo Estado de Pernambuco, por seus Municípios ou pela União.

Art. 4º O Módulo Solidário compreenderá as seguintes ações:

I - por parte da população, a exigência de notas ou cupons fiscais, que poderão ser trocados por Vales-Cidadão ou doados às instituições de assistência social cadastradas;

II - por parte das instituições de assistência social, a arrecadação de Vales-Cidadão, de notas ou cupons fiscais, com vistas ao recebimento de recursos públicos;

III - por parte do Estado:

a) a prestação de esclarecimentos à população, no intuito de incentivar a sua participação na Campanha;

b) a permuta de notas e cupons fiscais por Vales-Cidadão, para doação às instituições cadastradas;

c) o aporte de recursos financeiros para subsidiar projetos socioassistenciais das instituições cadastradas.

CAPÍTULO II
Dos Participantes

Art. 5º Poderão participar do Módulo Solidário:

I - os consumidores pessoas físicas, na qualidade de doadores de notas e cupons fiscais ou de Vales-Cidadão;

II - as instituições de assistência social definidas no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. A participação das instituições fica condicionada ao seu prévio cadastramento, observadas as normas previstas em portaria conjunta específica.

CAPÍTULO III
Da Premiação

Art. 6º As instituições cadastradas concorrerão em subgrupos de acordo com o seu porte, levando-se em conta a média diária de atendimentos, apurada em cada mês, considerando-se:

I - pequeno porte: até 100 (cem) atendimentos;

II - médio porte: de 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) atendimentos;

III - grande porte: acima de 400 (quatrocentos) atendimentos.

Art. 7º Os prêmios serão distribuídos da seguinte forma:

I - para instituições de pequeno porte: 30 (trinta) prêmios no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 12 (doze) na Região Metropolitana do Recife, 05 (cinco) na Zona da Mata, 08 (oito) no Agreste e 05 (cinco) no Sertão;

II - para instituições de médio porte: 18 (dezoito) prêmios no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 07 (sete) na Região Metropolitana do Recife, 03 (três) na Zona da Mata, 05 (cinco) no Agreste e 03 (três) no Sertão;

III - para instituições de grande porte: 04 (quatro) prêmios, no valor individual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), independentemente da sua localização.

§ 1º Para a premiação, será considerado, exclusivamente, o quantitativo de Vales-Cidadão entregues, pelas instituições, à Secretaria da Fazenda, no prazo fixado, sendo vencedoras as instituições que mais Vales-Cidadão arrecadarem dentro dos seus subgrupos, respeitados os limites quantitativos de prêmios estipulados por região.

§ 2º Na ocorrência de empate, serão adotados, sucessivamente, para o desempate, os seguintes critérios:

I - localização da instituição em município com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

II - maior número de atendimentos mensais pela instituição;

III - localização da instituição em município com menor população;

IV - maior tempo de funcionamento da instituição.

Art. 8º Será concedida premiação adicional às instituições localizadas em municípios de maior vulnerabilidade social, premiadas nos termos do art. 7º deste Regulamento, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do prêmio recebido, observados os seguintes quantitativos:

I - 05 (cinco) instituições de pequeno porte;

II - 05 (cinco) de médio porte;

III - 01 (uma) de grande porte.

§ 1º Para efeito de definição do grau de vulnerabilidade social a que se refere o caput deste artigo considerar-se-ão os seguintes critérios socioeconômicos:

I - Crimes Violentos e Letais Intencionais - CVRL;

II - Bolsa-Família - percentagem de famílias com renda per capita mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

IV - Taxa de Mortalidade Infantil até 01 (um) ano de idade - MI;

V - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2º Os critérios arrolados nos incisos do parágrafo anterior terão mesmo peso na definição do grau de vulnerabilidade social do município.

CAPÍTULO IV
Do Comitê Executivo do Módulo Solidário - CEMS

Art. 9º Fica criado o Comitê Executivo do Módulo Solidário - CEMS, vinculado à Coordenação Geral da Campanha Todos com a Nota, composto por 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) da SEDSDH e 01 (um) da SEFAZ.

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos

VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto



Companhia Editora de Pernambuco

CNPJ 10.921.252/0001-07 Ins. Est. 18.1.001.0022408-7

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Aristides Monteiro Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Servílio Silva de Paiva

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Garibaldi Otávio

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Humberto Sérgio Costa Lima

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
João Soares Lyra Neto

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO
Sílvio Serafim Costa Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
Jarbas Paulo de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilar Sussana

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
Nelson Pereira de Carvalho

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarque

DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR INDUSTRIAL
Edson Ricardo Teixeira de Melo

ENDEREÇO
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife-PE
- CEP: 50.100-900 - Telefone: (81) 3217-2500
(Busca Automática) Fax: (81) 3222-5126
cepecom@cepe.com.br

ASSINATURAS
Semestral/BalcãoR\$ 260,00
Semestral/DomiciliarR\$ 395,00
Anual/BalcãoR\$ 520,00
Anual/DomiciliarR\$ 790,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 83,00
Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

TEXTOS E EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA

Isa Dias
GERENTE DE DIVULGAÇÃO

EDITORES - Isa Dias
Fernando Buarque

DIAGRAMAÇÃO - Higor Vidal

Parágrafo único. Os membros do Comitê, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular da Secretaria a que vinculados.

Art. 10. São atribuições do CEMS, dentre outras:

I - receber e validar as inscrições requeridas pelas instituições;

II - analisar os Planos de Trabalho apresentados pelas instituições cadastradas para participarem do Módulo Solidário;

III - emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do Plano de Aplicação de Recursos, parecer conclusivo sobre a sua viabilidade;

IV - efetuar análise da prestação de contas relativa à utilização dos recursos públicos recebidos pelas instituições premiadas, emitindo parecer conclusivo sobre a mesma, observada a competência da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, em caso de decisão desfavorável, a instituição terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência, para apresentar pedido de reconsideração ao CEMS.

§ 2º As prestações de contas de que trata o inciso IV do caput deste artigo obedecerão ao disposto no artigo 207 da Lei nº 7.741/78.

Art. 11. O Plano de Aplicação de Recursos e o respectivo parecer conclusivo, de que trata o inciso III do art. 10 deste Regulamento, serão encaminhados para aprovação final do titular da SEDSDH.

CAPÍTULO V Da Aplicação de Recursos

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da premiação no Diário Oficial do Estado, a instituição deverá apresentar, à SEDSDH, o Plano de Aplicação de Recursos e documentos exigidos, sob pena de não-recebimento dos recursos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos da premiação somente poderá ocorrer em conta bancária aberta para esse fim.

Art. 13. A aquisição de bem ou serviço com recursos da premiação somente poderá ser feita em Pernambuco, salvo autorização expressa do CEMS, em caso de inexistência do bem ou do serviço neste Estado.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 14. As instituições deverão remeter, ao CEMS, a prestação de contas dos recursos da premiação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo final de aplicação dos mencionados recursos.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 15. O Módulo Solidário desenvolver-se-á em fases com duração semestral, excetuando-se a primeira, que compreenderá o período de 01 de agosto a 30 de novembro de 2008.

§ 1º As instituições premiadas em cada fase somente farão jus, na fase imediatamente subsequente, a 70% (setenta por cento) do valor correspondente à nova premiação.

§ 2º O valor remanescente não utilizado, em decorrência do disposto no § 1º do caput deste artigo, será:

I - se inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), rateado entre as instituições premiadas;

II - se superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à premiação de instituições de pequeno porte, além do quantitativo previsto no inciso I do art. 7º deste Regulamento.

Art. 16. A participação de qualquer instituição no Módulo Solidário implicará aquiescência do uso de voz e imagem dos seus representantes em atividades relacionadas com a divulgação do mencionado Módulo.

Art. 17. Os casos omissos serão objeto de portaria conjunta do Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Secretário da Fazenda.

DECRETO Nº 32.104, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Aloca os cargos comissionados que indica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, no Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, na Lei nº 13.448, de 19 de maio de 2008, e na Lei nº 13.461, de 09 de junho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alocados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, os cargos comissionados a seguir especificados, que passam a ter as seguintes denominações:

I - 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, símbolo CDA-5;

II - 01 (um) cargo de Assistente de Pessoal, símbolo CAA-3;

III - 01 (um) cargo de Secretária dos Conselhos, símbolo CAA-3;

IV - 01 (um) cargo de Secretária de Apoio, símbolo CAA-4.

Art. 2º O Regulamento da Agência acima mencionada deverá ser alterado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de julho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 32.105, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Educação, atender à situação de excepcional interesse público, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços no âmbito do Centro Profissionalizante de Criatividade Musical, na condição de instrumento relevante para a valorização da cultura pernambucana e para a profissionalização de pessoas nos mais diversos segmentos da música;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quantitativo de profissionais para atuar no censo escolar e no processo de matrícula dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, visando atender à exigência Ministério de Educação e Cultura, que condiciona a continuidade dos financiamentos oriundos do FUNDEB à atualização e manutenção das informações relativas ao funcionamento de todo o Sistema Público Estadual de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, que se encontra em fase de planejamento concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados através da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício SAD/CSPP nº 116/2008, através do qual o Conselho Superior de Política de Pessoal informa a aprovação de contratações temporárias de pessoal, no âmbito da Secretaria de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 34 (trinta e quatro) professores de música e 48 (quarenta e oito) assistentes educacionais, para, no âmbito da Secretaria de Educação, atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados serão regidos pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, e suas alterações, vigorando por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de julho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 32.106, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 30.352, de 11 de abril de 2007, e alteração, que aprova o Regulamento da Secretaria de Administração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 30.352, de 11 de abril de 2007, na Lei nº 13.353, de 13 de dezembro de 2007, no Decreto nº 31.263, de 28 de dezembro de 2007, no Decreto nº 31.266, de 28 de dezembro de 2007, no Decreto nº 31.295, de 10 de janeiro de 2008, no Decreto nº 31.480, de 11 de março de 2008, no Decreto nº 31.798, de 15 de maio de 2008, e no Decreto nº 31.826, de 23 de maio de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º do Anexo I do Decreto nº 30.352, de 11 de abril de 2007, e alteração, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Administração, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA

Art. 7º Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Administração – SAD têm a seguinte organização e subordinação:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Gerência Geral de Programas Prioritários;
- b) Gerência de Apoio Jurídico do Gabinete;
- c) Gerência de Apoio e Comunicação;

II - Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais:

- a) Gerência Geral de Articulação;
- b) Gerência Geral de Políticas de Pessoal do Estado;
- c) Gerência Geral de Relações Institucionais;
- d) Gerência de Controle da Movimentação de Pessoal do Estado;
- e) Gerência da Gestão Financeira de Pessoal do Estado;
- f) Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal;
- g) Gerência de Acompanhamento de Projetos;
- h) Gerência de Atendimento ao Cidadão;
- i) Gerência de Apoio ao Servidor;

III - Secretaria Executiva de Administração:

- a) Gerência Geral de Compras, Contratos e Licitações:
1. Gerência de Licitações do Estado;
2. Gerência de Contratos do Estado;
3. Gerência de Compras do Estado;
4. Gerência de Compras Eletrônicas do Estado;
5. Gerência de Suporte a Compras, Contratos e Licitações;
- b) Gerência de Infra-Estrutura;
- c) Gerência de Patrimônio do Estado;
- d) Gerência da Rede PE-Multidigital;
1. Gerência de Gestão Técnica da Rede PE-Multidigital;
2. Gerência de Gestão Contratual da Rede PE-Multidigital;

IV - Superintendência Técnica:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Planejamento Orçamentário; e
- c) Gerência de Planejamento Estratégico e Informações Gerenciais.

V - Superintendência de Gestão:

- a) Supervisão de Transporte;
- b) Comissão Permanente de Licitação;

VI - Chefia de Gabinete:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Serviços Auxiliares de Gabinete.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º Compete, em especial:

I – à Gerência Geral de Articulação: coordenar as atividades-meio da Secretaria no relacionamento com os poderes, órgãos e instâncias governamentais e com instituições privadas, como também a articulação das atividades de controle da movimentação de pessoal e da gestão financeira de pessoal;

II – à Gerência Geral de Políticas de Pessoal do Estado: assessorar o CSPP na formulação, concepção, definição, avaliação e operacionalização das políticas e estratégias de pessoal;

III – à Gerência Geral de Relações Institucionais: assistir o Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais nos atos de promoção e coordenação das ações da Secretaria de Administração – SAD e na articulação e coordenação das atividades políticas no âmbito da Secretaria, em relação ao atendimento ao cidadão e ao apoio do servidor;

IV – à Gerência Geral de Programas Prioritários: planejar, dirigir, coordenar, executar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar técnico, operacional, administrativo e gerencialmente as ações de programas prioritários de Governo;

V – à Gerência de Controle da Movimentação de Pessoal do Estado: exercer a supervisão, execução e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à administração de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, bem como prestar a devida orientação quanto à política geral de movimentação de pessoal;